

Gestão, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação das funções temporárias de Auxiliares de Farmácia e Enfermeiros para atuação na Secretaria Municipal da Saúde, na Operação Inverno 2019, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, observado o prazo máximo de 120 dias, conforme Lei Municipal nº 12.544/2019 e Decreto nº 20.266/2019.

QUADRO DE VAGAS:

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE/ REQUISITOS MÍNIMOS	LOTAÇÃO	TURNOS	VAGAS
ENFERMEIRO	Habilitação legal para o exercício da função, registro no Conselho Regional de Enfermagem/RS, certificado de regularidade profissional, comprovação de experiência mínima de 1 ano na função, conforme item 6.4 deste edital.	Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul	Manhã (7h às 13h)	1
			Tarde (13h às 19h)	1
		Pronto Atendimento Bom Jesus	Manhã (7h às 13h)	1
			Tarde (13h às 19h)	2
			Noite (19h às 7h)	1
		Hospital Materno Infantil Presidente Vargas	Manhã (7h às 13h)	2
			Tarde (13h às 19h)	1
			Noite (19h às 7h)	6
		Sede SMS	Manhã (8h às 14h)	1
			Tarde (12h às 18h)	1
Atenção Primária	Tarde/Noite (16h às 22h)	4		
AUXILIAR DE FARMÁCIA	Ensino médio completo, comprovação de experiência mínima de 6 meses na função e experiência em sistema web, conforme item 6.3 deste edital.	Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul	Manhã/Tarde (7h às 13h)	2
			Tarde/Noite (16h às 22h)	
		Pronto Atendimento Bom Jesus	Tarde/Noite (16h às 22h)	1
		Hospital Materno Infantil Presidente Vargas	Manhã/Tarde (7h às 13h)	1
		Atenção Primária	Manhã/Tarde (8h às 14h)	13
			Manhã/Tarde (11h às 17h)	
			Manhã/Tarde (12h às 18h)	
	Tarde/Noite (16h às 22h)			

Porto Alegre, 06 de junho de 2019.

JULIANA GARCIA DE CASTRO, Secretária Municipal de Planejamento e Gestão.

Edital 54/2019 - Edital de abertura na íntegra

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2919_ce_257286_3.pdf

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL 003/2019

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS
CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

**REABERTURA DE PRAZO PARA INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS A UM TERCEIRO
MANDATO DE CONSELHEIRO TUTELAR
PROCESSO 18.0.00080660-5**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, quanto às inscrições dos habilitantes ao Processo de Escolha para o Conselho Tutelar de Porto Alegre, torna público:

1. Considerando a promulgação da Lei 13.824/2019 de 09/05/2019 que permite a recondução

ilimitada dos conselheiros tutelares;

2. Considerando a Nota Técnica CNPG/GNDH nº 08 de 13/05/2019;
3. Considerando o Ofício Circular 207/2019 do CEDICA/RS;
4. Considerando que o Edital 001/2019, publicado em 12/03/2019, em seu item 4.1 inciso XI estabelecia como requisito não estar se habilitando para um terceiro mandato consecutivo de Conselheiro Tutelar, independente da Microrregião;
5. Considerando a Resolução do CMDCA nº 083/2019;
6. Considerando a possibilidade de que habilitantes a um terceiro mandato não tenham realizado a inscrição e/ou a entrega da documentação necessária no período previsto;

Fica aberto o prazo de três dias úteis a contar de 10/06/2019 **exclusivamente para a realização das inscrições dos habilitantes a um terceiro mandato** a realizar-se diretamente no Escritório de Eleições dos Conselhos Tutelares das 9h às 12h e das 14h às 17h, no endereço: Av. Cristovão Colombo, 167 - Floresta - Porto Alegre, portando os seguintes documentos (original e cópia):

REQUISITOS	DOCUMENTOS
I. Reconhecida idoneidade moral.	Certidões negativas: - Alvará de folha corrida expedida pelos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal. - Alvará de folha corrida expedida pelos distribuidores civis das Justiças Estaduale Federal. - Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul e pela Polícia Federal.
II. Comprovar idade superior a 21 (vinte e um) anos.	Cédula ou Carteira de Identidade expedida por autoridade civil, profissional ou militar, estando as duas últimas dentro do seu prazo de validade; (não será aceito cartão de protocolo ou outro documento).
III. Residir no Município de Porto Alegre há, no mínimo, 02 (dois) anos.	- Dois comprovantes de residência (Luz, Telefone Fixo, IPTU), sendo um atualizado e o outro expedido, no mínimo, com data anterior a 02/03/2017.
IV. Ter concluído o Ensino Médio	Certificado de Conclusão do Ensino Médio
V. Comprovar trabalho e engajamento social na defesa dos direitos humanos e na proteção à vida de crianças e adolescentes, no zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e em convenções internacionais, por, no mínimo, 2 (dois)anos.	- Histórico e retrato funcional (documento emitido no sistema Ergon ou na Loja do Servidor)
VI. Comprovar participação em cursos, seminários ou jornadas de estudos, cujo objeto tenha sido o ECA ou políticas públicas na área de atendimento à criança e ao adolescente, nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à inscrição, mediante certificados emitidos por entidade técnica, científica ou órgão público.	- Certificados que totalizem, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, podendo ser apresentados em módulos de duração de 8 horas. Para os cursos à distância, ditos "online", serão aceitos certificados dos cursos passíveis de regulação por parte do Ministério da Educação (MEC), declarados equivalentes pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, em conformidade com a Lei 9394/96 Decreto 5154/04, na proporção de até 40% da carga horária exigida (até 48 horas).
VII. Estar em pleno gozo de saúde física e mental para o exercício da função.	Atestado médico emitido por profissional habilitado no Conselho Regional de Medicina, e que contenha a indicação para o exercício da função específica de Conselheiro Tutelar.
VIII. Não ter sido penalizado com a perda da função de conselheiro tutelar, nos termos da Lei Complementar nº 628/2009, nos 5 (cinco) anos anteriores à inscrição.	Certidão negativa de perda da função de conselheiro tutelar, nos termos da Lei Complementar nº 628/2009, nos 5 (cinco) anos anteriores à inscrição, emitida pela Corregedoria dos Conselhos Tutelares.
IX. Comprovar residência ou exercício de atividade na área de abrangência do Conselho Tutelar ao qual se habilita, conforme a regionalização das microrregiões do Conselho Tutelar definida pela Lei Municipal 11.061 de 06 de abril de 2011.	Comprovante de residência (conta de luz, contrato de aluguel residencial, telefone fixo, IPTU) ou de exercício de atividade na área de abrangência do Conselho Tutelar ao qual se habilita. Observação: No caso de não ter nenhum dos comprovantes acima no seu nome, é necessária uma declaração escrita do titular do comprovante de residência, com firma reconhecida em cartório, ou com sua presença com documento de identificação, para o reconhecimento da assinatura pelo servidor responsável.
	Apresentação de 01 (uma) foto tamanho 5 x 7 cm (preto e branco ou colorida), para gerar imagem na urna eletrônica.

Observação: Os habilitantes a um terceiro mandato que fizeram a inscrição e entregaram documentação, pois aguardavam a tramitação legal que previa a referida alteração, não precisam inscrever-se novamente.

Porto Alegre, 07 de junho de 2019.

ROBERTA GOMES MOTTA, Presidente do CMDCA.
CARLOS SIEGLE DE SOUZA, Secretário Municipal Adjunto de Relações Institucionais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS PROCESSO 19.0.000049295-0

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da Equipe de Protocolo, informa que os documentos abaixo relacionados estão sendo eliminados de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos em vigor e do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos, publicado do DOPA em 03/05/2019, sob protocolo 254030.

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Órgão Executivo COORDENAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO				Unidade ARQUIVO MUNICIPAL		
Fundo Secretaria Municipal de Educação				Ano 2019	Página 01	
Função	Subfunção	Série	Subsérie	Data	Quantidade (em metros lineares)	Observações
3	4. Gestão do Patrimônio	3.4.1 Gerenciamento do Patrimônio Documental	3.4.1.5 Controle de Tramitação de Documentos	2010 a 2015	7,14	Guias de andamento de processos e documentos de protocolo.

Porto Alegre, 03 de junho de 2019.

PROF. DR. ADRIANO NAVES DE BRITO, Secretário Municipal de Educação.

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE

RESOLUÇÃO 11111-076 DE 21/05/2019 INSTITUI DETERMINAÇÕES PARA O USO DA TELEFONIA CELULAR MÓVEL DA COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE PROCESSO 19.18.000000197-8

A DIRETORA-PRESIDENTE DA COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa,
 Considerando a necessidade de regulamentar o uso de telefonia celular móvel, estabelecendo os limites de gastos para empregados da Cia. Carris Porto-Alegrense;
 Considerando a necessidade de parametrizar e racionalizar a utilização de telefonia celular móvel na Cia. Carris e incentivar a economia de gastos com o uso de serviços telefônicos móveis,
 Considerando o disposto na Ordem de Serviço 007 de 05 de maio de 2017 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o uso da telefonia celular móvel no âmbito da Cia Carris Porto-Alegrense, que se regerá pelas disposições desta Resolução;